



Rainha do Noroeste

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA
ESTADO DO PARANÁ

Fone/Fax (044) 3675-1122, 3675-4300
Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, n.º 2394
CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO ADMINISTRATIVO	N.º 185/2024
DISPENSA EMERGENCIAL	N.º 012/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO	N.º 118/2024

Contrato de acolhimento em instituição de longa permanência para pessoa idosa, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE CIDADE GAÚCHA – ESTADO DO PARANÁ** e a instituição **LAR DOS VELHINHOS SÃO JOÃO BATISTA**, na forma abaixo.

Pelo presente instrumento, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA - PR**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, n.º 2394, centro, na cidade de Cidade Gaúcha, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob n.º 75.377.200/0001-67, neste ato, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **HENRIQUE DOMINGUES**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade civil RG n.º 3.362.854-4 SSP/PR, inscrito no CPF n.º 529.710.829-20, residente e domiciliado na Av. Comendador Gentil Geraldí, 2887, centro, Município de Cidade Gaúcha - PR, CEP: 87.820-000, doravante denominado **CONTRATANTE**.

E, de outro lado, a associação **LAR DOS VELHINHOS SÃO JOÃO BATISTA**, instituição de natureza jurídica de direito privado, filantrópica, beneficente e sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob n.º 78.193.083/0001-70, Inscrição Municipal n.º: 2/550609, devidamente instalada e em pleno funcionamento à Av. Pe. Alberto Pierobon, Bairro Centro, n.º 232, E-mail: lar.saojoao@obrasvicentinascm.maringa.br, Tel.: (44) 3532-1393, no município de Moreira Sales – PR, CEP: 87.370-000, neste ato, representada pelo Presidente, Sr. **SÉRGIO BENATTI CARDOSO**, brasileiro, casado, policial militar reformado, portador da cédula de identidade civil, RG sob n.º 4.370.923-2 SSP - PR, inscrito no CPF/MF sob n.º 689.695.709-34, residente e domiciliada na Av. Padre Alberto Pierobon, n.º 1461, Município de Moreira Sales – PR, CEP: 87.370-000, doravante denominado a partir daqui de **CONTRATADA**, que será regida, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo Eletrônico - 1Doc n.º 160/2024**, e, em observância às disposições contidas na Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos, n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e aos preceitos de direito público, aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, como as demais normas aplicáveis a matéria, inclusive a Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, celebrando o presente Termo de Contrato, em decorrência do procedimento administrativo n.º 118/2024, e da **Dispensa Emergencial n.º 012/2024**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:



Rainha do Noroeste

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA
ESTADO DO PARANÁ**

Fone/Fax (044) 3675-1122, 3675-4300
Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, n.º 2394
CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de natureza continuada para acolhimento institucional em residência e/ou outro tipo de estabelecimento similar, destinado a pessoas idosas em situação de longa permanência, cujos vínculos familiares tenham sido rompidos e/ou se encontrem fragilizados. A contratação visa atender à necessidade de acolhimento institucional para garantir a proteção integral e prevenir o agravamento de situações de vulnerabilidade e risco pessoal e/ou social. A prestação dos serviços terá duração de 6 (seis) meses, conforme solicitação formalizada pela Secretaria Municipal de Assistência Social, por meio do Documento de Formulação de Demanda e do Termo de Referência.

1.2 Do detalhamento do objeto de contratação:

Contratação da Sociedade de São Vicente de Paulo para cumprimento da					
Lote: 001 recomendação administrativa emitida pelo Ministério Público do Estado do Paraná					
Item	Quant.	Und.	Descrição / Especificação do Objeto	Vlr. Unit.	Valor Total
1	6	Mês	Prestação de serviços de acolhimento institucional ao idoso Sr. A.F.M., de 87 anos, com grau de dependência II, em instituição de Longa Permanência para Idosos (ILPI), conforme os termos do artigo 37 da Lei n.º 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), para atender à recomendação administrativa emitida pelo Ministério Público do Estado do Paraná.	3.400,00	20.400,00
Valor Total R\$					20.400,00

1.3 São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1 O Termo de Referência que embasou a contratação;

1.3.2 A Autorização da Contratação Direta e/ou o Aviso da Dispensa de Licitação, conforme caso e a existência.

1.3.3 A Proposta da Contratada; e

1.3.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR



Rainha do Noroeste

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA
ESTADO DO PARANÁ**

Fone/Fax (044) 3675-1122, 3675-4300
Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, n.º 2394
CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

2.1 O valor total estimado da contratação para internação do paciente é de **R\$ 20.400,00** (vinte mil e quatrocentos reais), sendo então, pagos em 6 (seis) parcelas o valor de 3.400,00 (três mil e quatrocentos reais) mensais.

2.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA E DO RECURSO FINANCEIRO

3.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do seguinte recurso orçamentario e financeiro a seguir discriminado:

05 - SEC. MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
05.02 – FUNDO MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
0824112232.023000 – APOIO A PESSOA IDOSA
3.3.90.39.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
FONTE DE RECURSOS: 0 RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES)

3.2 A dotação orçamentaria relativa ao exercício financeiro subsequente, será indicada após aprovação da respectiva Lei Orçamentaria e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

4.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

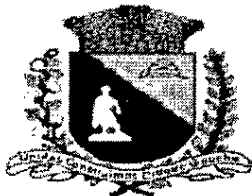
CLÁUSULA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

5.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

6.1 O prazo de vigência da presente contratação é de **6 (seis) meses**, contados da efetiva assinatura do contrato de prestação de serviços de acolhimento, podendo ser prorrogado unicamente por igual período, por força da vedação contida na forma do artigo 75, inciso VIII da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos, n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA SETIMA – DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO, RECEBIMENTO E PAGAMENTO



Rainha do Noroeste

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA
ESTADO DO PARANÁ**

Fone/Fax (044) 3675-1122, 3675-4300
Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, n.º 2394
CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

7.1 Critérios de Avaliação e Medição

7.1.1 A avaliação da execução do objeto se dará a partir da aferição da execução dos serviços, bem como da qualidade, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a **CONTRATADA**:

- a) não produzir os resultados acordados;
- b) deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- c) deixar de cumprir com as normativas legais, estabelecidas para ILPI's.

7.1.2 A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

- a) Execução do serviço.
- b) Qualidade da execução do serviço.
- c) Cumprimento da legislação pertinente ao serviço de acolhimento institucional de pessoas idosas.

7.2 Critérios de Recebimento

7.2.1 Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 1 (um) dia, contado do recebimento do documento fiscal, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.2.2 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, com a devida aplicação das penalidades.

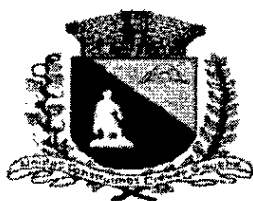
7.2.3 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante a verificação e o atesto da qualidade e quantidade do serviço prestado

7.2.4 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.3 Do Prazo e Forma do Pagamento

7.3.1 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento e atesto definitivo do órgão contratante na Nota Fiscal/Fatura do objeto contrato.

7.3.2 O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada.



Rainha do Noroeste

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADÉ GAÚCHA
ESTADO DO PARANÁ

Fone/Fax (044) 3675-1122, 3675-4300
Rua Juscelino Kubitscheck de Oliveira, n.º 2394
CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

7.3.3 Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pela CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX / 100) / 365$$

EM = I x N x VP, em que:

I = índice de atualização financeira;

TX = percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = encargos moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela em atraso.

7.4 Condições de Pagamento

7.4.1 Quando da emissão da nota fiscal eletrônica, a CONTRATADA deverá observar o regulamento instituído pelo Decreto Estadual n.º 3.330/2008.

7.4.1.1 É obrigatório a observância da retenção do Imposto de Renda na fonte conforme IN RFB n.º 2.145, de 26 de junho de 2023, que alterou a IN RFB n.º 1.234/2012, que dispõe sobre a retenção na fonte do Imposto de Renda incidente sobre pagamentos a fornecedores do Município, quando couber.

7.4.2 Quando houver glosa parcial do objeto, a contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

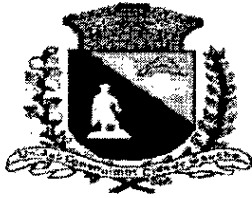
7.4.3 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras.

7.4.4 Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante;

7.4.5 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.

7.4.6 Constatando-se situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que regularize sua situação ou apresente sua defesa.

7.4.7 Não havendo regularização ou sendo sua defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o



Rainha do Noroeste

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA
ESTADO DO PARANÁ**

Fone/Fax (044) 3675-1122, 3675-4300
Rua Juscelino Kubitscheck de Oliveira, n.º 2394
CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

recebimento de seus créditos.

7.4.8 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada a contratada a ampla defesa.

7.4.9 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

7.4.10 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.4.10.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.4.11 A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n.º 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA OITAVA - DA GESTÃO DO CONTRATO

8.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos n.º 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

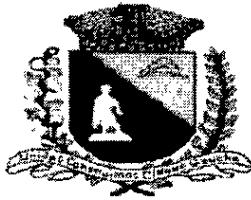
8.2 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.2 Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato;

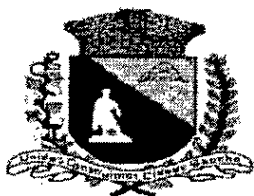


PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA
ESTADO DO PARANÁ

Fone/Fax (044) 3675-1122, 3675-4300
Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, n.º 2394
CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

Rainha do Noroeste

- 9.1.3** Manter, durante a vigência deste termo, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- 9.1.4** Iniciar a prestação de serviços de acordo com a orientação da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Cidade Gaúcha - PR, tão logo que ocorra a assinatura do contrato de prestação de serviços.
- 9.1.5** Prestar toda e qualquer informação dos serviços prestados à Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Cidade Gaúcha – PR.
- 9.1.6** Informar ao Gestor e ao Fiscal do Contrato sempre que o usuário apresentar melhora ou piora relativa às condições de saúde que reduzam ou aumentem seu grau de dependência.
- 9.1.7** Observar toda a legislação vigente, referente à Pessoa Idosa (Estatuto da Pessoa Idosa, LOAS, SUAS, SUS, para garantir os direitos a elas prescritos);
- 9.1.8** Manter a capacidade técnica para acompanhar, monitorar e avaliar o residente acolhido, identificando e relatando à SMAS se houve regressão do grau de dependência para as Atividades da Vida Diária – AVD;
- 9.1.9** Oferecer a alimentação, cuidados de higiene, vestuário, acolhimento em período integral e ininterrupto (diurno e noturno), espaços de referência, higienização, acompanhamento em consulta médica, exames e internação hospitalar, atividades socioeducativas, enquanto perdurar o acolhimento, medicamentos conforme previsto na REMUNE e/ou REMUME local, equipamentos (cadeira de banho, cadeira de rodas, andador, muletas, colchões).
- 9.1.10** Promover o desenvolvimento das capacidades adaptativas para a vida diária e promover a convivência entre os residentes.
- 9.1.11** Manter Ficha Cadastral atualizada do acolhido, contendo: Identificação da pessoa idosa, documentação pessoal – RG/CPF, motivo do acolhimento, breve histórico sobre o acolhido, vínculos comunitários; registro de visitas realizadas ao acolhido; informações complementares e todos os fatos relevantes ocorridos no período de atendimentos relacionados à saúde, bem-estar social e direitos previdenciários.
- 9.1.12** Os dados cadastrais da pessoa idosa acolhida pela instituição, deverão ser mantidos em arquivo pelo período mínimo de cinco anos a contar da data de saída do estabelecimento ou óbito, devendo ser apresentado às equipes de supervisão e fiscalização sempre que solicitado;
- 9.1.13** Possuir autorização do Ministério Público para utilização de bens e valores do acolhido, que não estejam contemplados no contrato.

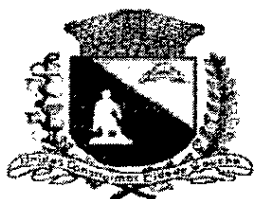


PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA
ESTADO DO PARANÁ

Fone/Fax (044) 3675-1122, 3675-4300
Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, n.º 2394
CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

Rainha do Noroeste

- 9.1.14** Possuir manuais de normas, rotinas e procedimentos atualizados e disponíveis para a Equipe da instituição contratada e para a fiscalização e monitoramento da SMAS;
- 9.1.15** Quando for o caso, promover o incentivo da participação dos familiares nas visitas programadas, visando o reforço dos vínculos entre acolhido e sua família;
- 9.1.16** Promover atividades internas: educacionais, esportivas, culturais e de lazer;
- 9.1.17** Propiciar assistência religiosa àqueles que desejarem, de acordo com sua crença;
- 9.1.18** Manter cronograma atualizado das atividades planejadas, a serem desenvolvidas e realizadas pelos profissionais que atuam na instituição;
- 9.1.19** Manter afixado em um local visível para todos, um cardápio emitido e atualizado por uma responsável técnica de nutrição.
- 9.1.20** Manter um Plano de Trabalho atualizado, contendo atividades lúdicas, ocupacionais, recreacionais, oficinas artesanais, atividades artísticas, entre outras atividades a serem desenvolvidas com os acolhidos;
- 9.1.21** Informar ao acolhido e a seus familiares, quando existir, sobre seu regulamento interno;
- 9.1.22** Manter as sinalizações dos ambientes em locais visíveis e de fácil entendimento;
- 9.1.23** Manter cumprimento com as prerrogativas previstas na Resolução RDC n.º 502, de 27 de maio de 2021;
- 9.1.24** Realizar as trocas das roupas pessoais sempre que necessário;
- 9.1.25** Conhecer e utilizar-se dos serviços de referência disponíveis, para a continuidade dos atendimentos;
- 9.1.26** Proporcionar capacitação permanente para todos os profissionais que atuam no local;
- 9.1.27** Utilizar métodos que possibilitem ao acolhido a identificação dos profissionais que atuam na instituição contratada;
- 9.1.28** Disponibilizar canais de comunicação que permitam aos acolhidos expressarem e terem atendidas as suas reclamações, sugestões e solicitações;
- 9.1.29** Realizar periodicamente pesquisa de satisfação com os acolhidos e utilizar estes resultados nas tomadas de decisão.



Rainha do Noroeste

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA
ESTADO DO PARANÁ

Fone/Fax (044) 3675-1122, 3675-4300
Rua Juscelino Kubitscheck de Oliveira, n.º 2394
CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

9.1.30 Atender o que prescreve a legislação do SUAS/SUS e atender as recomendações técnicas da Secretaria Municipal de Assistência Social e da Secretaria Municipal de Saúde;

9.1.31 Manter as obrigações fiscais e trabalhistas em dia;

9.1.32 Realizar efetivamente os procedimentos ofertados;

9.1.33 Dispor de capacidade instalada (conforme vistoria na visita in loco), para atender a demanda referenciada pela Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Cidade Gaúcha - PR;

9.1.34 Realizar a entrega ao fiscal do contrato os pertences pessoais, como: cartões, acesso e demais itens próprios, em caso de falecimento da pessoa na instituição;

9.1.35 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.36 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021;

9.1.37 Quando não for possível a verificação da regularidade em Sistema de Cadastro de Fornecedores, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- a) Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social;
- b) Certidão Conjunta relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- c) Certidões que comprovem a Regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede da contratada;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.1.38 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.1.39 Não impor quaisquer embaraços ou barreiras à fiscalização por parte da Secretaria Municipal de Assistência Social, disposto a averiguar as condições de segurança, higiene e salubridade do local onde serão prestados os serviços objeto do presente contrato.

9.1.40 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos



Rainha do Noroeste

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA
ESTADO DO PARANÁ

Fone/Fax (044) 3675-1122, 3675-4300
Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, n.º 2394
CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

documentos relativos à execução do empreendimento.

9.1.41 Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.1.42 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.1.43 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

9.1.44 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.1.45 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.1.46 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

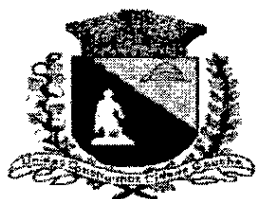
9.1.47 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133, de 2021.

9.1.48 Em caso de falecimento do acolhido, promover toda a articulação necessária em conjunto com a equipe técnica da Secretaria de Assistência Social para os procedimentos necessários *post mortem*.

9.1.49 Expedir sempre que possível, relatórios circunstanciados à Secretaria de Assistência Social.

9.1.50 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE



Rainha do Noroeste

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA
ESTADO DO PARANÁ**

Fone/Fax (044) 3675-1122, 3675-4300
Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, n.º 2394
CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

10.1 A CONTRATANTE obriga-se à:

10.1.1 Realizar o encaminhamento da pessoa idosa à instituição para a efetivação do acolhimento;

10.1.2 Realizar o pagamento relativo aos serviços prestados pela contratada conforme termo celebrado.

10.1.3 Controlar, fiscalizar, acompanhar e avaliar os serviços prestados pela contratada.

10.1.4 Realizar visita *in loco* para acompanhar a execução do Contrato.

10.1.5 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o contrato e seus anexos;

10.1.6 Receber o objeto no prazo e nas condições estabelecidas no Termo de Referência;

10.1.7 Notificar a Contratada por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ela substituída, reparada ou corrigida, no total ou em parte, às suas expensas;

10.1.8 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada;

10.1.9 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que é pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei n.º 14.133, de 2021;

10.1.10 Efetuar o pagamento a Contratada do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidas no presente Contrato;

10.1.11 Aplicar a Contratada sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

10.1.12 Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela Contratada;

10.1.13 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

10.1.14 Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 30 (dias) para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.



Rainha do Noroeste

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA
ESTADO DO PARANÁ**

Fone/Fax (044) 3675-1122, 3675-4300
Rua Juscelino Kubitscheck de Oliveira, n.º 2394
CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

10.1.15 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.1.16 Realizar o transporte da pessoa que será acolhida até a Instituição de acolhimento, com o acompanhamento de equipe técnica.

10.1.17 Solicitar reavaliação de grau de dependência, quando o usuário apresentar melhora relativa às condições de saúde que reduzam seu grau de dependência.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTE

11.1 Os preços inicialmente definidos no orçamento estimado de 27 de setembro de 2024, serão fixos e irrevogáveis no prazo de um ano.

11.2 Após o interregno de um ano, os preços iniciais praticados, poderão ser reajustados, mediante pedido da Contratada à Contratante, que utilizara o índice INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), para reajustar os valores inicialmente contratados.

11.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

11.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, a Contratante pagará a Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo que seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

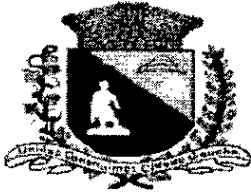
11.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

11.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

11.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

12.1 Para o presente contrato a fiscalização e a gestão do contrato ficará sob a responsabilidade dos seguintes servidores públicos abaixo relacionados, a saber:



Rainha do Noroeste

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA
ESTADO DO PARANÁ**

Fone/Fax (044) 3675-1122, 3675-4300
Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, n.º 2394
CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

12.2 Identificação do Fiscal de Contrato

12.2.1 Nome do Servidor: WELINGTON FERIAN DE OLIVEIRA

12.2.2 Lotação: Chefe da Divisão de Assistência Social e Serviços Sociais

12.3 Identificação do Gestor do Contrato

12.3.1 Nome da Servidora: ROZINEY MALENTAQUI DOMINGUES

12.3.2 Lotação: Secretária de Assistência Social

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 Das Infrações Administrativas

13.1.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.133/2021, a contratada que:

13.1.1.1 der causa à inexecução parcial do contrato;

13.1.1.2 der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

13.1.1.3 der causa à inexecução total do contrato;

13.1.1.4 ensejar no retardamento da execução ou no cumprimento das obrigações pactuadas no objeto do contrato, sem motivo justificado, o qual se configura quando a contratada:

13.1.1.4.1 deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato a partir do pedido realizado pela ordem de serviços;

13.1.1.4.2 deixar de realizar o serviço ora pactuado e definido no contrato, sem causa justificada.

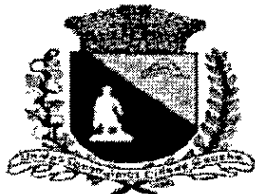
13.1.1.5 apresentar declaração ou documentação falsa, ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

13.1.1.6 praticar ato fraudulento na execução do contrato;

13.1.1.7 comports-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; ou

13.1.1.8 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2 Do Processo Administrativo e das Sanções Administrativas



PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA
ESTADO DO PARANÁ

Fone/Fax (044) 3675-1122, 3675-4300
Rua Juscelino Kubitscheck de Oliveira, n.º 2394
CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF - 75.377.200/0001-67

Rainha do Noroeste

13.2.1 A aplicação de quaisquer das penalidades aqui previstas realizar-se-á em processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal n.º 14.133/2021.

13.2.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas, de acordo com a dosimetria das normas legais, as seguintes sanções:

13.2.2.1 advertência, para a infração prevista na **subcláusula 13.1.1.1**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

13.2.2.2 multa, nas modalidades:

13.2.2.2.1 compensatória, de até 10% sobre o valor da parcela inadimplida, para quaisquer das infrações previstas nas **subcláusulas 13.1.1.1. a 13.1.1.8**;

13.2.2.2.2 moratória, pelo atraso injustificado na execução do contrato, de até 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

13.2.2.3 impedimento de licitar e contratar, para as infrações previstas nas **subcláusulas 13.1.1.2. a 13.1.1.4**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

13.2.2.4 declaração de inidoneidade para licitar e contratar, para as infrações previstas nas **subcláusulas 13.1.1.5. a 13.1.1.8**.

13.3 Da Aplicação das Sanções

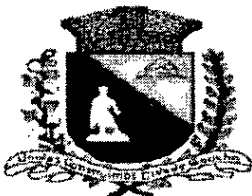
13.3.1 As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

13.3.2 A aplicação de sanções não exime o contratado da obrigação de reparar os danos, perdas ou prejuízos que venha a causar ao ente público.

13.3.2.1 O valor previsto a título de multa compensatória será tido como mínimo da indenização devida à título de perdas e danos, competindo ao contratante provar o prejuízo excedente, nos termos do art. 416 do Código Civil - Lei n.º 10.406/2002.

13.3.3 A multa de mora poderá ser convertida em multa compensatória, com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Contrato.

13.3.4 As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA
ESTADO DO PARANÁ**

Fone/Fax (044) 3675-1122, 3675-4300
Rua Juscelino Kubitscheck de Oliveira, n.º 2394
CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

Rainha do Noroeste

13.3.5 O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no instrumento, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados nos incisos do *caput* do art. 137 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

13.3.6 As sanções previstas neste item não elidem a aplicação das penalidades estabelecidas na Lei Federal n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme o disposto no seu art. 30, nos arts. 337-E a 337-P, Capítulo II-B, do Título XI da Parte Especial do Decreto-Lei n.º 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal).

13.3.7 Serão reputados como inidôneos atos como os descritos nos arts. 337-F, 337-I, 337-J, 337-K, 337-L e no art. 337-M, §§ 1º e 2º, do Capítulo II-B, do Título XI da Parte Especial do Decreto-Lei n.º 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal).

13.3.8 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Contrato.

13.3.9 A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação da multa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO ANTECIPADA

14.1 O presente Contrato poderá ser extinto antecipadamente por interesse da Administração nas hipóteses do art. 137 com as consequências previstas no art. 139 da Lei Federal n.º 14.133/2021, devendo a decisão ser formalmente motivada, assegurando-se a contratada o contraditório e a ampla defesa.

14.2 O presente Contrato poderá ser extinto antecipadamente por interesse da contratada nas hipóteses do art. 137, §2º, com as consequências previstas no art. 138, §2º, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

14.3 A extinção antecipada do contrato deverá observar os seguintes requisitos:

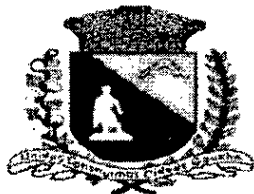
14.3.1 levantamento dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.3.2 relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.3.3 apuração de indenizações e multas; e

14.3.4 notificação dos emitentes da garantia prevista na cláusula quinta deste contrato, quando cabível.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS VEDAÇÕES



Rainha do Noroeste

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA
ESTADO DO PARANÁ**

Fone/Fax (044) 3675-1122, 3675-4300
Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, n.º 2394
CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

15.1 É vedado a contratada:

15.1.1 caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;

15.1.2 interromper a execução dos serviços, sob alegação de inadimplemento por parte do contratante, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

16.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 a 136 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

16.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

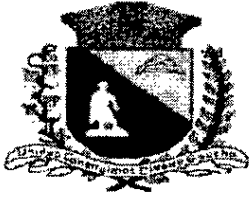
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei Federal n.º 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA CONDUTA DE PREVENÇÃO DE FRAUDE E CORRUPÇÃO

18.1 A **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** devem observar e se fazer observar entre si o mais alto padrão de ética durante todo o processo de contratação e execução do objeto contratual. Cabendo-lhes a obrigação de afastar, reprimir e denunciar toda e qualquer prática que possa caracterizar fraude ou corrupção, em especial, dentre outras:

- a) **“prática corrupta”**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) **“prática fraudulenta”**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) **“prática colusiva”**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) **“prática coercitiva”**: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) **“prática obstrutiva”**:
 - (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos



Rainha do Noroeste

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA
ESTADO DO PARANÁ**

Fone/Fax (044) 3675-1122, 3675-4300
Rua Juscelino Kubitscheck de Oliveira, n.º 2394
CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima;
(ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

19.1 Se qualquer das partes relevar eventual falta relacionada com a execução deste contrato, tal fato não significa liberação ou desoneração a qualquer delas.

19.2 No caso de ocorrer greve de caráter reivindicatório entre os empregados da contratada ou de seus subcontratados, cabe a contratada resolver imediatamente a pendência.

19.3 As partes considerarão cumprido o contrato no momento em que todas as obrigações aqui estipuladas estiverem efetivamente satisfeitas, nos termos de direito e aceitas pelo contratante.

19.4 O presente contrato somente terá eficácia após a assinatura das partes e divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

19.5 Nos casos de urgência, a eficácia se dará a partir da assinatura das partes, permanecendo a exigência da divulgação no PNCP no prazo de 10 dias úteis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1 Fica eleito o Foro de Cidade Gaúcha - PR, como o competente para dirimir quaisquer questões advindas deste contrato, com renúncia expressa a qualquer outro.

20.2 E, assim, por estarem as partes ajustadas e acordadas, lavram e assinam este contrato, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza seus jurídicos efeitos.

Cidade Gaúcha - PR, 26 de novembro de 2024.


HENRIQUE DOMINGUES
Prefeito Municipal
Contratante


SÉRGIO BENATTI CARDOSO
Representante Legal
Contratada

Testemunhas: